



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 025/2019

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores,

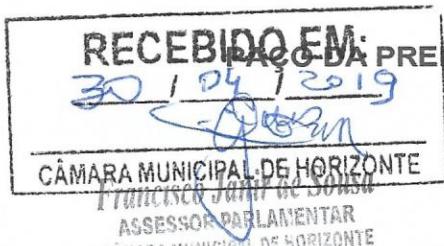
Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER BENS EM DOAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, notamos a grande procura por empresas do ramo para exploração de publicidade em locais públicos. Desta forma, o Poder Público através de processo licitatório pretende autorizar mediante concessão de uso de espaço público, a exploração de publicidade em troca de doação de bens por parte das empresas doadoras, sem ônus para o Poder Público, e que ao final da concessão esses bens doados serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte do Município às empresas ou entidades doadoras.

Neste cenário, dentre todos os entes administrativos e políticos da federação, o papel do município é destacado, pois é ele, com maior capilaridade, o responsável por executar as regras fundamentais de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dispondo de competência, em regime de coordenação e cooperação com às outras esferas, para instituir, preservar, instrumentalizar e adotar medidas e políticas públicas urbanísticas consistentes com foco no interesse público

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.



Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA DE HORIZONTE

RECEBIDO EM: PROJETO DE LEI N° 039 , DE 15 DE ABRIL DE 2019.

30/04/2019

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER
BENS EM DOAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PARA
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.**

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária.

§ 1º As outorgas previstas nesta lei serão sempre precedidas de licitação, cuja a disputa se dará buscando a proposta mais vantajosa para o município.

§2º Os bens a que se refere este artigo são os seguintes:

I - placas indicativas de ruas;

II - lixeiras;

III - bancos de praça;

IV - grades protetoras de árvores e canteiros;

V - paradas de ônibus;

VI - outros equipamentos, obras e serviços de utilidade pública.

Art. 2º O Município terá como encargo, em contrapartida à doação recebida, a concessão de uso de parte do bem doado, para inserção publicitária, exclusivamente do doador.

§ 1º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 2º Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

Art. 3º A concessão de uso de espaço para inserção publicitária, autorizada pela presente Lei, terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo, havendo interesse em renovar a concessão, deverá a empresa ou entidade interessada, doar ao Município outro equipamento objeto do termo, a ser instalado pela Municipalidade, sem inserção de publicidade.

Art. 4º Caso o bem doado ao Município seja Parada de Ônibus, o doador ficará encarregado pela sua instalação.

[Signature]
Renato Pinto
Assessor Parlamentar
do Município de Horizonte
OAB-CE 08/18

[Signature]
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte
Prefeitura de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 5º Sempre que houver necessidade de deslocamento do equipamento por parte da Administração Municipal, será indicado outro local até o final do prazo fixado.

Art. 6º Os bens doados na forma desta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte do Município às empresas ou entidades doadoras.

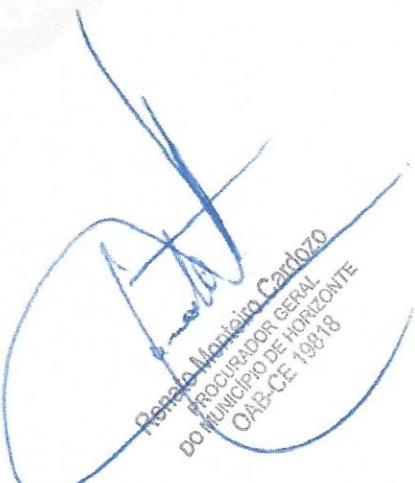
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária o gerenciamento e fiscalização das concessões autorizadas por esta Lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 de abril de 2019.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
do MUNICÍPIO de HORIZONTE
OAB-CE 19818